



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.887

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Antódio Barbosa para exercer o cargo de Prefeito do Município de Tomé-Açu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.886, de 17/4/1955.

### DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, b) da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o Bacharel Carlos Samico de Oliveira, pretor do Termo de Barcarena, 3.ª da Comarca de Belém, para o Termo de Ananindeua, 2.ª da Comarca de Belém, vago com o falecimento do Bacharel Benedito Xavier de Azevedo Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 15/4/1955

Petições: 0226 — Leandro Marques, linotipista, lotado na I. O., pedindo aposentadoria — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0290 — Euclides Nogueira Marques, soldado da P. M., pedindo licença especial — Opinamos favoravelmente à concessão da licença — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0534 — Samuel Rodrigues Cardoso, auxiliar de Veterinário, lotado na S. E. P., requerendo sua aposentadoria — Opine o D. P.

Ofícios: N. 108, da Assembléia Legislativa, solicitando sejam adquiridos pelo Governo exemplares do romance "Candunga", de autoria do poeta Bruno de Menezes — As escolas rurais constantes da relação retro somam 189 unidades. O preço de cada volume é de

Cr\$ 30,00. Consulte a S. F. sobre a possibilidade da aquisição, a fim de atender a meritória solicitação da Assembléia Legislativa.

N. 49, da Imprensa Oficial, remetendo as petições ns. 0225 e 01203, de Atanagildo Rodrigues de Melo, funcionário, lotado na referida Imprensa, requerendo aposentadoria — Ao D. P.

N. 16, do Educandário Monteiro Lobato, anexo os laudos de inspeção de saúde de Melquiades Barbosa de Almeida e Orlando Dias Torres, para efeito de nomeação — Encaminhe-se ao D. P. onde se encontra o expediente citado.

N. 153, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando vários registros de contratos e aposentadoria — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 38, do Conselho Rodoviário-D. E. R., remetendo a Resolução n. 161, de 5/4/55, versando sobre os vencimentos do cargo isolado, em comissão, de Procurador Judicial e Subprocurador do DER. — A consideração do Chefe do Executivo, opinando esta Secretaria favoravelmente à aprovação da Resolução n. 161, de 5/4/55, do Conselho Rodoviário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje, dia 19 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte: Pessoal fixo e variável: Serviço de Canto Orfeônico.

Custeios: Comando da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Estado de Produção e Hospital Juliano Moreira.

### Diversos:

Francisco Delgado Leão, Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., Emídio Ferreira da Silva, Garage Palácio, Folha suplementar do Educandário Monteiro Lobato, Círculo de Reformados, Elila Maria da Silva, Corpo Municipal de Bombeiros, Empresa Jornalística Brasileira S/A, "O Globo", Cel. Alberto Engelhard e Rádio Clube do Pará.

### Salário-Família:

José Francisco da Silva, Justo Vieira dos Santos, João Capistrano Gomes do Amaral, Abelisa Ramos Pais Barreto, Antenor do Espírito Santo Rosa, Antônio Agostinho Ferreira, Antônio Batista da Silva, Antônio Alves Lopes, Armando Silva Nunes, Aveilino Neves Franco, Benedita Guimarães Maia, Benedito da Luz, Cândido Brito de Campos, Caridade Mesquita Albuquerque, Carmentila Seabra Martins, Dália Batista Guerreiro, Diogenes Bogéa Ferreira, Damião Batista Guilherme, Domingos Santana Monteiro, Edeltrudes Aguiar de Moura, Elizeu Vieira de Sousa, Elpidio Paulino da Silva Neto, Ermilio Vieira da Silva, Floriano Pinto Pampolha, Francisca Engrácia Cavalcante, Francisco Tomé da Rocha Morais, Glafira Corrêa de Miranda Medeiros, Herudina Andrade da Silva, Idalecio Pinheiro Dantas, Isabel de Albuquerque L. Furtado, Ivana Maria Nakano Rangel,

João Domingos da Costa, João Felisberto da Silva, João de Oliveira Pinto, Joaquim Fonseca da Paixão Filho, José Fausto da Silva, José Silverio de Brito, José Soares de Moura, Judith Portal Seabra, Ladislau Francisco da Silva, Ladyr Cauby Nogueira Lima, Lauro Ferreira Monteiro, Lourival Lobo, Lúcia Holanda Neves Wanderley, Manoel Fernandes Rua, Manoel Rosendo da Silva, Maria do Carmo Cardoso Adade, Maria Cirilo Aguiar de Oliveira, Maria Consuelo Lima de Vasconcelos, Maria de Nazaré Dias Neri, Maria Oliveira Fontes do Nascimento, Maria Taciana da Silva, Maria Tereza Valente Cabral, Miguel Queiroz Filho, Francisco Bezerra de Lima, Antônio Pereira Monte, Natalina Alda Gonçalves dos Santos, Orfila Mendes da Silva, Palmira Oliveira, Pedro Cassiano da Costa, Pedro Otonio Pereira Franco, Raimundo Marinho, Raimundo Novaes Esteves e Raimundo Oliveira de Andrade.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SALDO do dia 16 de abril de 1955 ..		2.439.775,80
Renda do dia 18/4/1955 .....	209.833,00	
Recolhimentos e Descontos .....	76.994,50	286.827,50
SOMA .....		2.726.603,30
Pagamentos efetuados no dia 18/4/1955 .....		1.220.629,10
Saldo para o dia 19/4/1955 .....		1.505.974,20

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	707.568,40
Em documentos .....	125.817,10
Depósitos especiais .....	672.588,70

TOTAL .....

Belém (Pará), 18 de abril de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, proferidos durante o período de 9 a 15 de abril de 1955.

Autorização para comerciar 1 — Antônio Santos, brasileiro, casado, comerciante, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga em favor de sua esposa dona Walena Pereira dos Santos — Registre-se.

2 — Vitor Hugo Marques, brasileiro, casado, comerciante, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Wanda Pereira Marques — Registre-se.

Procuração 3 — Empresa Nacional de Fundações S/A., estabelecida na cidade de São Paulo, pedindo o registro da procuração que outorga aos senhores Guido Feá e Vaccaria — Registre-se.

Atas 4 — Importadora de Ferragens S/A., pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral ordinária realizada em 25 de março, que aprovou o relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem assim a eleição da nova Diretoria para o exercício de 1955/56 — Arquite-se.

5 — Breves Industrial S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 17.874, de 2 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março. — Arquite-se.

6 — Portuense, Ferragens S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 3 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

<b>IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>	
<b>EXPEDIENTE</b>	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Rodador-chefe :	
<b>Assinaturas</b>	
Belém :	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
<b>Exterior :</b>	
Anual . . . . .	400,00
<b>Publicidade</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem custo.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Ordinária realizada no dia 28 de março — Arquite-se.

7 — Cortume Maguari S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 31 de março p.p., que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 do mesmo mês — Arquite-se.

**Relatórios**

8 — Cortume Maguari S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 16 de março pp., que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

9 — Importadora de Ferragens S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 13 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

10 — Portuense, Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23-3-55, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

11 — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

**Balancete**

12 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do seu balancete n. 155, referente ao 1o. trimestre do ano corrente — Arquite-se.

**Sociedades Anônimas**

13 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, pedindo o arquivamento dos atos constitucionais da sociedade anônima Companhia de Gás de Pará, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, dividido em 1.000 ações, cada uma, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, todas ordinárias ou comuns, tendo por objeto o tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo, sito nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, sem filial — Arquite-se.

14 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 13 do corrente, em que foi publicada, com a devida anotação desta Junta Comercial, a escritura pública de transformação da firma Albino Fialho & Cia. Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S.A. — Arquite-se.

**Abertura de filial**

15 — Empresa Nacional de Fundações S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou a sua constituição social, a fim de instalar nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 245, um escritório de Engenharia Civil — Arquite-se.

16 — Empresa Nacional de Fundações S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou a resolução de sua Diretoria, autorizando a instalação do seu Escritório de Engenharia Civil nesta cidade, para o qual destaca o capital de Cr\$ 20.000,00 — Arquite-se.

**Contratos**

17 — Amazônia Films Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o negócio da produção de films cinematográficos, sonoros e silenciosos em todas as biótipos, fotografias e tudo o que for atinente à arte, sito nesta cidade de Belém, sem filial, prazo indeterminado, entre partes:

Libero Luxardo e Adalcinda Magno Camarão, brasileiros, casados — Arquite-se.

18 — Iléa Monteiro & Cia., firma estabelecida à Trav. Leão XII, 45, nesta cidade, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para a exploração do comércio de importação e exportação em geral, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Iléa Monteiro Malato e Albélia Maria Guimarães do Amaral, brasileiras, solteiras — Arquite-se.

19 — Manoel Lauro Figueira de Mendonça e seu filho Francisco Xavier Lajes de Mendonça, sócios componentes da firma Lauro F. de Mendonça & Filho, estabelecida no lugar Parane Mirim, município de Itaruba, neste Estado, pedindo o arquivamento do contrato social da referida firma, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para o negócio de estivas, fazendas, miudezas, compra e venda de borracha, sem filial, prazo indeterminado, responsáveis os mesmos, brasileiros, casados — Arquite-se.

20 — Sousa, Melém Ltda., firma estabelecida nesta praça, à rua Sen. Manoel Barata, 166, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o negócio de Representações em geral e Conta Propria e compra e venda de mercadorias, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio Pereira de Sousa, Laurindo Faria Melém, casados, e Hélio Hugo da Costa Sousa, solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

**Alterações**

21 — Alves Vidigal & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação dos seus negócios para importação e exportação do exterior, permanecendo, inalterados, sede, prazo, capital e quadro social — Arquite-se.

22 — Said Sanjad & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, à rua Santo Antônio, 5, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios solidários Fausid Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad: aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, prazo, entre partes: Said Hussein Sanjad, Baia Sanjad, Fausi Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad.

**Firmas coletivas**

23 — Lauro F. de Mendonça & Filho, Iléa Monteiro & Cia., Sousa, Melém Ltda., Amazônia Films Ltda., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Averbações**

24 — João Ferreira da Silva, firma estabelecida na cidade de Monte Alegre, neste Estado, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbese.

25 — F. Pereira, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Praça Batista Campos, 48, continuando com o mesmo ramo de mercaria, no estabelecimento denominado "Casa Nova Olinda" — Averbese.

26 — F. Pereira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Averbese.

27 — Guilherme da Costa Sarrazin, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Averbese.

28 — Parke Davis Inter-American Corporation, com filial nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva, 385, comunicando que o seu capital é de Cr\$ 50.000.000,00 e sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua Marquês de São Vicente, 99|103

e pede seja feita a devida averbação dessas ocorrências — Averbese.

29 — Said Sanjad & Cia., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios com direito do uso da firma, senhores Fausi Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad — Averbese, arquivado o contrato social.

30 — Alves Vidigal & Cia., pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios com o comércio de importação e exportação do exterior — Averbese, arquivada a alteração social.

31 — Moura & Cruz, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro a divisão do seu capital na importância de Cr\$ 1.000.000,00, pela forma seguinte: Cr\$ 500.000,00 para a Matriz, à Avenida Pedro Miranda, 597, nesta capital e Cr\$ 500.000,00 para a filial, à Av. Barão de Capanema, s/n., em Capanema — Averbese.

32 — Said Sanjad & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbese.

Cancelamento

33 — Antônio Darwich Gomes

Valentim, pedindo o cancelamento da firma Albino Fialho & Cia. Ltda., em virtude de sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S.A. — Cancele-se.

Imposto de Indústrias e Profissões

34 — João Eutrônio de Albuquerque Neves, pedindo para registrar o seu talão de Indústria e Profissões — Registre-se.

Licenças  
35 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para realizar no próximo domingo, 17, um leilão do terreno edificado com o bangalô n. 1.154, à Trav. Curuzú, nesta cidade — Ciente.

36 — João Eutrônio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 10 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio do Conjunto I.A.P.I., Bloco 25, casa A. — Ciente.

37 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo para efetuar no domingo, 10 do corrente, leilão de móveis à Av. São Jerônimo, 78 — Ciente.

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Guamá, em que é requerente: Antonia Oliveira Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/1/53, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

homologo a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Joana de Almeida Nunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 8/7/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

homologo a sentença de fls. 13 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 13 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

(\*) PORTARIA N. 119 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955  
O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de

Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação em ofício n. 138, desta data o Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

RESOLVE:

Cassar, os Bilhetes de Localiza-

ção ns. 70 e 800, da Série-A, o primeiro expediente em 10/5/54, referente ao lote n. 798, situado à margem do Ramal de Salinópolis, e o segundo, expedido em 28/8/54, referente ao lote n. 654, situado na 6a. Travessa do Núcleo Colonial Pedro Teixeira, no Município de Capanema, expedido pelo referido Departamento ao colono João Noé Carneiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 18 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Jamil José Salim requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em aprço pertence à quadra Pedro Miranda — Antônio Everdosa — Mariz e Barros e Timbó, de onde faz ângulo.

Frente — 19,05 mts.  
Fundos — 62,40 mts.

Área — 1.188,72m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a Trav. Timbó e à esquerda com quem de direito.

O terreno está todo edificado com um prédio de alvenaria coletado sob o n. 511 e 517, para comércio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 11.161 — 19 e 29/4 e 8/5/55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada  
Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Mojú, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de fôixa maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pádrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955.  
Visto — Achilles Lima Secretário de Estado  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e

no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 3(0) dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

#### Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital de citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

EDITAL  
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. —  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de ..... 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que

será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. —  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

EDITAL  
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

EDITAL  
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. —  
(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18|5)

## EDITAIS ANÚNCIOS

**CASA FAROL**  
Silva, Duarte — Ferragens  
S/A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

Srs. Acionistas:  
Em obediência ao que dispõem os estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, cumprimos com grande satisfação o dever de apresentar aos srs. acionistas, a nossa prestação de contas do exercício que findou em 31 de dezembro de 1954.

Sem anormalidades correram tôdas as nossas transações comerciais e podemos considerar satisfatório o seu resultado, propondo a distribuição de um dividendo de 25%.

Juntamente com o presente Relatório, submetemos à apreciação dos estimados acionistas, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas e colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Finalizando queremos expressar aos nossos estimados auxiliares os sinceros agradecimentos pelo auxílio que prestaram no decorrer do presente exercício, e aos nossos estimados acionistas, pela

confiança que nos depositaram.

Belém, 2 de março de 1955.  
A Diretoria:  
Adrião da Rocha e Silva  
João Domingues Duarte  
(Ext. 19|4|55)

**AFRICANA, TECIDOS S/A.**  
Assembléia Geral Ordinária  
(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1955, às 15 horas, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 80, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros & Perdas referente ao ano de 1954;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) o que ocorrer.  
Belém, 15 de abril de 1955.  
— Pedro de Castro Alvares, diretor presidente; Henrique José Ribeiro, diretor; Mário Antunes da Silva, diretor; Antônio José da Silva Coelho, diretor.

(Ext. 16, 17 e 18|4|55)

**IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de abril de 1955, às 15 horas, na sede social, sita à rua Santo Antônio n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de três milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros e reforma dos Estatutos.

Belém, 15 de abril de 1955.  
— Antônio Barbosa Pereira Vidigal, diretor.

(Ext. 19, 20 e 21|4|55)

**BREVES INDUSTRIAL S/A.**

Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A., que a partir do dia 5 de maio do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1954.

Belém, 19 de abril de 1955.  
— (aa) José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcelino de Carvalho Pinto.

(Ext. 19 e 27|4 e 5|5|55)

**CASA FAROL**

Silva, Duarte — Ferragens  
S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA  
(Convocação)

Em cumprimento ao art. 9o. de nossos Estatutos e à lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 23 do corrente mês, em nossa sede social, à Av. Castilhos França ns. 41|44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954;

O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1955.  
— A Diretoria: — Adrião da Rocha e Silva, João Domingues Duarte.

(Ext. 16, 18 e 19|4|55)

**CASA FAROL**

Silva, Duarte — Ferragens S/A.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal infra assinados, compareceram à sede social de Silva, Duarte — Ferragens S/A. e examinaram meticolosamente todos os documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1954, ao Balanço e Conta de Lucros & Perdas, encontrando-os na mais perfeita ordem e verificando que houve o maior zelo na condução dos negócios da firma.

Assim, propomos à digna Assembléia que aprove as Contas apresentadas pela Diretoria, inclusive o Dividendo de 25% a ser distribuído.

Belém, 2 de março de 1955.

— Joaquim Nunes da Silva, Napoleão Nicolau da Costa, Firmino Ferreira de Matos.

(Ext. 16, 18 e 19|4|55)

**LATEX INDUSTRIAL S/A. Comunicação**

Comunicamos aos srs. acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1954, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275.

Belém, 13 de abril de 1955.

— A Diretoria.

(Ext. 19, 23 e 25|4|55)

**CASA FAROL****BALANÇO GERAL****Ativo****IMOBILISADO**

Prédios .....	1.271.042,00	
Móveis & Utensílios .....	73.000,00	
Veículos .....	52.000,00	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A. ....	100.000,00	
"Petrobras" .....	400,00	
Gastos de Instalação .....	47.197,00	
Depósitos de garantia .....	106,00	1.543.745,00

**DISPONÍVEL**

Dinheiro em caixa .....	475.078,90	
Depósitos bancários .....	589.750,50	1.064.829,40

**REALISÁVEL**

Mercadorias em estoque ..	5.681.465,30	
Duplicatas a Receber ..	1.781.874,60	
Promissórias a Receber ..	300.000,00	
Devedores diversos em C C	166.342,20	

**LATEX INDUSTRIAL S/A.**

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 30 do corrente mês, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar o seguinte: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 13 de abril de 1955.

— (a) Maria Isabel Medeiros, presidente.

(Ext. 19, 23 e 25|4|55)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.****Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1955, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, para deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas apresentadas pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os novos Fiscais para o ano 1955|1956 e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aido de Oliveira Brandão

(Ext. 12, 15 e 19|4|55)

Saques Depositados .....	139.486,30	
Ágios Depositados .....	80.020,00	
Empréstimo Compulsório — Lei n. 1.474 .....	60.951,40	8.210.139,80

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Ações Caucionadas .....	100.000,00	
Banco Moreira Gomes C		
Cobrança .....	1.370,00	
Seguros Contratados .....	7.177.000,00	7.278.370,00
		Cr\$ 18.097.084,20

**Passivo****NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	6.700.000,00	
Reserva Legal .....	167.721,00	
Fundo para Dividendos .....	167.721,00	
Fundo para Devedores Duvidosos .....	180.000,00	
Lucros Suspensos .....	204.182,70	7.419.624,70

**EXIGÍVEL**

Saques a Pagar .....	544.070,30	
Duplicatas a Pagar .....	303.902,70	
Credores Diversos em C C	874.592,50	
Dividendos não reclamados	924,00	
Dividendos a distribuir ..	1.675.000,00	3.399.089,50

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria .....	100.000,00	
Endossos para Cobrança ..	1.370,00	
Contratos de Seguro .....	7.177.000,00	7.278.370,00
		Cr\$ 18.097.084,20

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Antonio Gonçalves Bastos    Adrião da Rocha e Silva, diretor  
Cont. Reg. 5153—C.        João Domingues Duarte, diretor  
R. C. 038

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS DÉBITO**

Despesas com ordenados de empregados, diretores conselheiros, associações de classe e diversos .....	851.857,60
Impostos federais, estaduais e municipais	187.616,30
Juros pagos e creditados .....	13.426,10
Contribuições a Institutos de Previdências	34.498,10
Amortizações diversas .....	18.600,00
Frações & Abatimentos .....	6.916,10
Gastos na conta de Representações .....	9.486,20
Fundo para Devedores Duvidosos .....	180.000,00
	Cr\$ 1.302.400,40

**Distribuição**

Gratificações a diretoria e empregados ..	930.379,30
Reserva Legal .....	130.498,80
Fundo para Dividendos .....	130.498,80
Dividendo a distribuir .....	1.675.000,00
Lucros Suspensos .....	204.182,70
	Cr\$ 4.372.960,50

**CRÉDITO**

Renda de alugueis .....	21.536,00
Lucro venda de imóvel .....	46.918,10
Indenizações de seguro .....	52.620,60
Resultado de diversas contas .....	4.756,90
Lucro de mercadorias .....	4.247.128,90
	Cr\$ 4.372.960,50

(Ext. — Dias 16, 18 e 19|4|955)

## EMPRESA SOARES S/A.

## RELATÓRIO

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina os nossos estatutos e dispositivos da legislação em vigor, vimos trazer ao vosso conhecimento os resultados de nossa gestão administrativa e financeira do ano de 1954.

Dadas as dificuldades, criadas pelo atual sistema cambial, em recebermos automóveis, nossa principal linha de negócios, resolvemos modificar em parte o nosso ramo de atividades. Assim, estamos liquidando o estoque de peças e terminamos com Pôsto de Serviços e Oficina Mecânica.

Instalaremos, dentro em breve, uma indústria nos nossos armazens, que consideramos ser de grande interesse para a região amazônica. Ainda assim, podemos oferecer um resultado líquido de Cr\$ 154.711,00.

São essas as contas que devíamos apresentar aos srs. acionistas. Outros esclarecimentos poderão ser prestados a vossas senhorias na próxima reunião de Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 16 de abril de 1955.

A Diretoria:

aa) Dr. Eugênio Soares

Dr. Pedro de Oliveira Bentes

Dr. Moura de Paula Ribeiro

EMPRESA SOARES S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## A t i v o

## Imobilizado

Imóveis .....	1.206.789,70	
Máquinas e Equipamentos .....	659.697,00	
Material Permanente .....	67.794,80	
Móveis e Utensílios .....	243.097,90	
Terrenos .....	3.836,80	
Veículos .....	22.368,00	2.203.584,20

## Disponível

Caixa e Bancos ..... 181.753,20

## Realizável

Ações da Fôrça e Luz e outras .....	152.000,00	
Contas Correntes .....	1.171.234,40	
Efeitos a Receber .....	1.400.854,70	
Empréstimos Compulsórios .....	145.967,00	
Gastos de Instalações .....	275.562,00	
Mercadorias .....	946.739,70	
Outras Contas .....	152.921,80	4.245.279,60

## Contas de Compensação

Ações Caucionadas .....	80.000,00	
Bancos — C/Caução .....	820.202,60	
Seguros em Vigor .....	1.500.000,00	2.400.202,60
		Cr\$ 9.030.819,60

## P a s s i v o

Não Exigível		
Capital .....	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	271.622,00	
Fundo p/Renovação de Maqui- narias .....	151.212,40	
Fundo de Provisão p/Contas Duvidosas .....	133.817,00	
Lucros e Perdas .....	154.711,00	5.711.362,40

## Exigível

Bancos .....	513.417,10	
Contas Correntes .....	193.171,30	
Efeitos a Pagar .....	116.704,80	
Impostos a Pagar .....	95.961,40	919.254,60

## Contas de Compensação

Caução da Diretoria .....	80.000,00	
Títulos Caucionados .....	820.202,60	
Valores Segurados .....	1.500.000,00	2.400.202,60
		Cr\$ 9.030.819,60

A Diretoria:

aa) Dr. Eugênio Soares

Dr. Moura de Paula Ribeiro

Dr. Pedro de Oliveira Bentes

Contador

(a) Luiz Gonzaga Marques da Silva

Reg. D.E.C. 97022 e C.R.C. 0633

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## C R É D I T O

Lucro em Mercadorias e outras contas ..... 2.070.029,70

## D É B I T O

## DESPESAS GERAIS

Água, Luz, Telefone, Impostos e Taxas, Seguros, Ordenados, Gratificações, Portes, Selos, Telegramas, e Contribui- ções de Previdência (Matriz e Filial) .....	1.591.276,80	
Depreciações:		
Gastos de Instalações ..	30.618,00	
Máquinas e Equipamentos ..	73.299,70	
Material Permanente ..	7.532,80	
Móveis e Utensílios ..	27.010,90	
Veículos ..	5.592,00	144.053,40
Comissões ..	27.520,60	
Veículos — C/Exploração ..	10.508,60	
Fundo de Provisão p/Contas Duvidosas ..	133.817,00	
Fundo de Reserva Legal ..	8.142,30	
Saldo para o exercício de 1955 .....	154.711,00	2.070.029,70

A Diretoria:

(aa) Dr. Eugênio Soares

Dr. Moura de Paula Ribeiro

Dr. Pedro de Oliveira Bentes

(a) Luiz Gonzaga Marques da Silva

Contador Reg. D. E. C. s/ n. 97022 e C. R. C. s/ n. 633

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S/A., reunido hoje para dar parecer sobre as Contas e Atos da Diretoria referentes ao exercício de 1954, vem informar aos Srs. Acionistas que, depois de seu devido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação das operações da Sociedade que tôdas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Pará, 16 de abril de 1955.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas

Jaime Pazuelo

Júlio Garcia Camacho

(Ext. — 19|4|55)

## S. N. P. A. — INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

## EDITAL

## Concorrência Pública

De ordem do Sr. Diretor, faço público que esta Escola realizará no dia 25 de abril do corrente ano, concorrência pública, para execução de serviços de reforma completa de uma camionete oficial de n. 163, inclusive nova carroceria, de acôrdo com as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA

Os interessados deverão inscrever-se até o dia 24 do corrente, mediante petição dirigida ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais.

Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibos dos impostos de: Licença municipal, Indústrias e Profissões:

b) A prova de quitação do impôsto de venda será feita em certidão da repartição competente, na forma do art. 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22|12|1947 e será parte integrante do processo de concorrência.

c) Patente de Registro para impôsto de consumo como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Certidão da Alfândega do Pará de estar quites com a Fazenda Nacional. Esta certidão fará parte integrante do processo de concorrência.

e) Certidão da Delegacia Regional do Ministério de Trabalho relativa ao cumprimento do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei 3452, de 1|5|1943. Esta certidão fará parte integrante do processo de concorrência.

f) Todo os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

No requerimento a que se refere esta cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

## SEGUNDA

A camionete a ser recuperada pode ser examinada nas horas de expediente das 7 às 13 horas na Garage do Instituto Agronômico do Norte.

## TERCEIRA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, relacionando detalhadamente os serviços a serem executados e as peças que deverão ser substituídas por novas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 1,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, tôdas as vias datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

Junto com a proposta deverá ser apresentado o recibo do depósito para garantia da apresentação da proposta, na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em apólices da Dívida Pública, em Obrigações de Guerra ou em moeda corrente feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará (art. 41 do Decreto-lei n. 2.206 de 20|5|40) dispositivo êste que será restituído aos proponentes depois de concluído o processo de concorrência, exceto o daquêle cuja proposta fôr preferida que será transformada em caução que servirá de garantia para cumprimento das obrigações assumidas. Esta caução só será restituída depois de

ser entregue, devidamente recuperado, o veículo a que se refere esta concorrência.

## QUARTA

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado mediante à apresentação de fatura em quatro vias, — sendo a primeira devidamente selada, dentro de oito dias a contar da data da entrega do serviço.

## QUINTA

A concorrência obedecerá em tudo ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Decreto-lei n. 2.206 de 20|5|40, nos artigos que lhe dizem respeito.

## SEXTA

A despesa com o serviço objetivado no presente edital correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 11 — Diversos — Subconsignação 06-1 — Despesas, etc.

## SÉTIMA

Os envólucros de que trata a estipulação 3a. serão abertas diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da Comissão julgadora que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

## OITAVA

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam inferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência retardatários.

## NONA

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

## DÉCIMA

Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, ressalva a Comissão o direito de aplicar quando considerar necessário o disposto no art. 3.º do Decreto número 5.873 de 26|6|40.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Aos proponentes que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 34 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

## DÉCIMA SEGUNDA

As guias para o depósito de que trata a estipulação terceira serão fornecidas pela Administração desta Escola.

## DÉCIMA TERCEIRA

Os concorrentes ficarão sujeitos a quaisquer exigências feitas pela Administração, com relação aos serviços a executar, bem assim sobre o material empregado.

## DÉCIMA QUARTA

A Administração poderá alterar a ordem de execução dos serviços, quando fôr julgado necessário, independentemente de qualquer pagamento extraordinário.

## DÉCIMA QUINTA

Antes de qualquer decisão serão tôdas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os editais da concorrência.

## DÉCIMA SEXTA

Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital, será fornecido aos interessados na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia.

Luiz Lopes de Assis

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dia 19|4|55)

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ****Ata da Assembléa Geral de Constituição da Companhia de Gás do Pará**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às quinze horas, no segundo andar do prédio onde funciona a Associação Comercial do Pará, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, subscritores do capital da Companhia de Gás do Pará, que representavam mais de dois terços do mesmo capital, como tudo se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com os boletins de subscrição, assumiu a presidência o Sr. Alberto José Ribamar Moreira Caldas, que também assina simplesmente Alberto Caldas, na qualidade de representante e procurador bastante da Companhia Standard de Investimentos, fundadora, que, em seguida, como preito de homenagem ao Sr. Presidente da Associação Comercial do Pará, também subscritor, convidou este último para assumir a direção dos trabalhos. Assumiu, então, a presidência o referido Presidente da Associação Comercial do Pará, Sr. Otávio Malheiros Franco que, para secretário, convidou o subscritor doutor Hermínio Pessôa. O presidente declarou instalada a assembléa de constituição da Companhia de Gás do Pará, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 18, 19 e 20 de março e "A Província do Pará" dos dias 17, 18 e 19 de março, anúncio que foi lido por mim, secretário, e é deste teor: "Companhia de Gás do Pará, em organização — Assembléa Geral de Constituição — Convocação — A Companhia Standard de Investimentos, na qualidade de fundadora da Companhia de Gás do Pará — Paragás, tem o prazer de comunicar aos senhores subscritores haver sido integralmente subscrito o capital social e os convoca para a assembléa geral de constituição da sociedade, a ter lugar no edifício da Associação Comercial do Pará, à Avenida Quinze de Agosto, nesta cidade, gentilmente cedido pela sua exma. Diretoria, no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, para os fins previstos nos arts. 42 a 44 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dada a hipótese de no dia designado não poder se reunir a assembléa em primeira ou segunda convocação, ficam desde logo os Srs. subscritores convidados para a reunião da assembléa, em terceira convocação, no mesmo local e a mesma hora, a se realizar no dia 29 do corrente. Pela Companhia Standard de Investimentos — Alberto Caldas". Em seguida procedi à leitura da certidão de depósito, em dinheiro, da décima parte do capital, feito no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., Agência desta cidade. O presidente declarou, então, que abria discussão sobre o projeto dos estatutos, que fôra publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 22 e 24 de fevereiro de 1955, e na "A Província do Pará" dos dias 19 e 25 de março e "A Vanguarda" do dia 23 de fevereiro, como é do conhecimento dos Senhores subscritores. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi o projeto de estatutos submetido à votação, dizendo o presidente que deviam ficar sentados os que votavam pela sua aprovação. Verificou-se que o projeto dos estatutos tinha sido unanimemente aprovado. O presidente, declarou, na forma da lei, constituída a companhia e determinou se procedesse, separadamente, à eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal. Por proposta do subscritor Alberto Caldas, representando a Companhia Standard de Investimentos, foi dito à assembléa que já tendo os Senhores subscritores presentes organizado previamente uma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, chapa essa que obtivera a concordância da unanimidade dos subscritores presentes, pediu que fosse a eleição feita por aclamação, apresentando, então, a chapa que foi a seguinte: Para Presidente, o Sr. Antônio Ferreira Vidigal; para Vice-Presidente, o Dr. Saint Clair Leôncio Martins; para Diretor Superintendente, o Dr. Alberto Rodrigues Pinto Leite; para Diretor Gerente, o Sr. Otávio Malheiros Franco e para Di-

retor Tesoureiro, o Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Para o Conselho Fiscal: membros efetivos: Doutores Antônio Lyra Junior e Emídio Pedreira de Albuquerque e Sr. Jorge José Chama; para suplentes: Doutor Guaraciaba Quaresma Gama, Senhores Domingos Nunes Acatauassu e Atréu Ciriaco Baena. A proposta foi aceita por unanimidade, apoiada por longas salvas de palmas, declarando, então, o Sr. Presidente eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal os subscritores acima enumerados, esclarecendo o Sr. Presidente que deviam os membros da Diretoria prestar a caução de cinquenta ações da Companhia, nos termos do artigo 18, parágrafo 3.º dos estatutos. O presidente disse, então, que a assembléa devia, de acordo com a lei e os estatutos, votar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do mesmo Senhor presidente, atendendo a que a Companhia no período inicial não vai exigir dos Senhores Diretores soma de trabalhos, e, por outro lado, para não criar maiores ônus com honorários aos Senhores diretores e membros do Conselho Fiscal, ficou arbitrada uma remuneração simbólica de um cruzeiro mensal para cada diretor e membros efetivos do Conselho Fiscal, situação essa que perdurará até que a sociedade entre em pleno funcionamento, quando, então, a Diretoria convocará nova assembléa geral para fixação dos honorários definitivos. A proposta, como já disse acima, foi aceita e aprovada por unanimidade. Posteriormente, lembrou o Sr. Presidente a necessidade de a assembléa autorizar a Diretoria a nomear novos diretores quando algum dos eleitos renunciasse ou por qualquer outro motivo viesse a vagar cargos na Diretoria. Unanimemente decidiu a assembléa dar a autorização pedida à Diretoria, independentemente de convocação da assembléa geral para referendar a designação que fôr feita. Ninguém mais tendo solicitado a palavra o presidente declarou que estava encerrada a sessão, que foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz, como secretária, em três folhas datilografadas, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia e outro tendo o destino legal. Vai esta por mim, secretário, assinada.

Belém, 24 de março de 1955. — **Hermínio Pessôa** — **Octávio M. Franco** p. p. **Jorge José Chamma**, **Olindo José Chamma** — **Bolívar Barreira** — **Alberto Rodrigues Pinto Leite** — **Alberto Corrêa Ralha** — **Atréu C. Baena** — p. p. **Antônia Aracy Ciriaco Baena**, **Leonor Baena Monard** e **Edith Camacho Baena**, **Atréu C. Baena** — **Durval Freire de Sousa** — **Antônio Francisco Lira Jr.** — **Leão Alvarez de Castro** — **Dolores Peres Godoy** — **Dr. Pedreira de Albuquerque** — **Dr. Guaraciaba Quaresma Gama** — **Dr. Saint Clair Leôncio Martins** — **Antônio Ferreira Vidigal** — **Leony Silva** — **Maria de Lourdes Oliveira** — **Camilo Lelis** — p. p. **Cia. Standard de Investimento**, **Alberto Caldas** — **Domingos Nunes Acatauassu** — **Carlos Gatosse Kalume** — **Alegria Azulay** — **Antônio Cruz Filho** — **Isaac Elias Israel** — **Maximiano B. F. Vidigal**.

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

Estes documentos de sociedade, em única via, foram apresentados no dia 13 de abril de 1955, e mandados arquivar por despacho da mesma data contendo 28 folhas de números 448/477, que vão por mim, rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 192/955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 13 de abril de 1955. — O Diretor: — **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dias 16, 17 e 18/4/55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 12a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 11 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Silvio Péllico, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso — ex-officio de "habeas-carpus".  
Capital — Recte.: o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recdo., Raimundo Bezerra de Araújo. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar a decisão que, concedeu "habeas-carpus" ao recorrido, unanimemente.

Apelação penal

Capital: apte., Manoel Guimarães; apdo., Waldemar Caldas de Barros. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema — Conhecendo, preliminarmente, da apelação, anularam o processo a partir do julgamento, inclusive, mandado o réu a novo júri, unanimemente.

Capital: apte., a Justiça Pública; apdo., Jorge Oliveira da Silva. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Negaram provimento para confirmar a sentença, contra o voto do Des. Braga que condenava o réu no mínimo, concedendo, porém, "sursis" ao mesmo.

MATERIA CIVEL

Recurso cível "ex-officio".  
Capital: recte., o dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Estado; recdas., Indústrias Martins Jorge S/A. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 14a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 15 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

MATERIA PENAL

Não houve julgamento.

MATERIA CIVEL

Apelação cível

Capital: apte., João Murça Pires; apdos., Paulo Rigout e outro. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Deram provimento para reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação, unanimemente.

Igarapé-miri: apte. a firma comercial viuva Vale & Cia.; apdo., João Matos Corrêa. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento para reformar a sentença apelada, contra o voto do des. relator, sendo designado o desembargador revisor para lavrar o Acórdão.

Apelação cível "ex-officio"

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos., Ruth dos Santos Oliveira e Luiz dos Santos Oliveira. Relator, Sr. Des.

Sousa Moitta — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou a sentença, que decretou o desquite dos apelados, considerando nula e inoperante a cláusula que desonera o desquite dos alimentos e assistência aos filhos unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência.

### JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 22.365

Habeas-carpus da Capital

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-carpus a indivíduo condenado à

Impetrante — Antônio Pereira da Silva.

Paciente — O mesmo.

pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, consoante à

informação, prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, comprovando a improcedência dos fundamentos com que fora impetrada a ordem liberatória, em seu favor.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido processado nestes autos de habeas-carpus, da Comarca da Capital, sendo impetrante, Antônio Pereira da Silva, em seu favor.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem liberatória impetrada, em face da improcedência do alegado pelo impetrante, por isso que se acha legalmente preso, em cumprimento da pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, imposta por sentença do Juiz da Diretoria de 8a. Vara, pela infração prevista no art. 290 do Código Penal.

Custas ex-lege.

Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

relator; Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 22.366

Habeas-carpus da Capital

Impetrante — Odete Gonçalves a favor de seu irmão Wilson Macedo.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-carpus a indivíduo que, não obstante tem viação, fôlha de antecedentes péssima, achando-se preso, por vadiagem e furto, não responde, presentemente, a qualquer ação penal, conhecido, entretanto, ao Presídido de São José.

### ACÓRDÃO N. 22.367

Pequeno de Contagem de Tempo, de Igarapé-miri

Requerente — O Bacharel Silvino Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Conta tempo de serviço público, para os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido constante da petição de fls. apresentada pelo Bacharel Silvino Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, para efeito de contagem de tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após se haver manifestado pelo deferimento do pedido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente o tempo de serviço que prestou, em diversos cargos públicos que tem exercido, inclusive da magistratura do Estado, num total, até 8 de mês em curso, de vinte, (20) anos e vinte e seis (26) dias, ficando, assim, reconhecido o seu direito à percepção de adicionais nos seus vencimentos, em vinte (20%) por cento destes, correspondentes a dois décimos, nos termos do Código Judiciário do Estado (arts. 311 e 346 da Lei n. 76 de 8 de março de 1954).

Registre-se, publique-se e cumpra-se, expedindo-se as devidas comunicações.

Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

Vistos relatados e discutidos os fundamentos com que foi impetrada a ordem de habeas-carpus, processada nestes autos, em favor de Wilson Macedo, por sua irmã Odete Gonçalves.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada, por isso que, não obstante ser o paciente acusado de nove infrações penais, estando fichado no Departamento de Segurança Pública, como furtador e vadio inveterado, sua atual prisão, no Presídido de São José, não tem caráter de legalidade, de vez que não responde a qualquer ação penal, perante o Juiz competente, nem consta haja na Polícia qualquer inquérito contra ele instaurado.

Custas ex-lege.

Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

relator; Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 22.368

Pequeno de Contagem de Tempo, de Igarapé-miri

Requerente — O Bacharel Silvino Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Conta tempo de serviço público, para os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido constante da petição de fls. apresentada pelo Bacharel Silvino Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, para efeito de contagem de tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após se haver manifestado pelo deferimento do pedido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente o tempo de serviço que prestou, em diversos cargos públicos que tem exercido, inclusive da magistratura do Estado, num total, até 8 de mês em curso, de vinte, (20) anos e vinte e seis (26) dias, ficando, assim, reconhecido o seu direito à percepção de adicionais nos seus vencimentos, em vinte (20%) por cento destes, correspondentes a dois décimos, nos termos do Código Judiciário do Estado (arts. 311 e 346 da Lei n. 76 de 8 de março de 1954).

Registre-se, publique-se e cumpra-se, expedindo-se as devidas comunicações.

Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 22.369

Embargos Cíveis de Marabá

Embargante — Constância Marinho de Queiroz.

Embargado — Alfredo Alves de Sousa.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Emenda — São de desprezar-se os embargos cujo conteúdo constitui matéria velha já devidamente apreciada na sentença recorrida e, no acórdão que a confirmou, em segunda instância.

Vistos, etc.

I — A A., ora embargante, proprietária e fazendeira em Marabá, propôs ação de indenizações por dano contra o R., ora embargado, o qual abatera a tiros três (3) rezes, de propriedade da ouela, além de haver ferido outras duas, sob o pretexto de que ditos animais lhe invadiram o roçado, devastando e destruindo as plantações. Citado o R., defendeu-se contestando o pedido. O dr. Juiz de Direito, apreciando as provas, julgou improcedente a ação, condenando, a ora embargante nas custas. Inconformada, apelou a A., sendo seu recurso admitido e regularmente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância.

II — A douta Segunda Câmara Civil, a quem foi distribuída o feito, negou provimento ao apelo, confirmando, por maioria de votos a sentença do dr. Juiz de Direito. Ao respectivo Acórdão, que tomou o n. 22.168, de 3 de setembro de 1954, foram opostos os presentes embargos "infringentes e de nulidade", que, admitidos, tiveram processo regular detendo todavia o embargado de oferecer impugnação.

O relatório — O recurso foi interposto dentro do prazo.

III — São de desprezar-se os presentes embargos, por sua manifesta irrelevância de vez que seu conteúdo constitui matéria velha já devidamente apreciada na sentença recorrida e, no venerando Acórdão ora embargado, que a confirmou.

Se é verdade que a embargante sofreu prejuízos que foram avaliados pela pericia em Cr\$ 15.000,00, com a perda das rezes abatidas a tiro pelo embargado, não menos certo também é que este último sofreu graves danos em seu roçado, com a invasão, por mais de uma vez, como ficou provado, desse gado nas suas terras e na sua pequena lavoura — danos esses que orçaram por Cr\$ 20.000,00, como a pericia deixou demonstrado. Note-se que o embargado é um pobre lavrador, que vive do seu trabalho rude, do amanho da terra, que

arroteia e cultiva e donde tira com grandes sacrifícios o sustento próprio e da família, ao passo que a embargante, latifundiária e fazendeira, é pessoa de recursos que lhe asseguram existência folgada nesta Capital, onde reside e tem domicílio, pouco se lhe dando que em Marabá as rezas do seu rebanho, à disciplina ou desleixo do feitor ou vaqueiro, tresmalhadas, andem à solta e percorram grandes distâncias, transpondo terras de criação, e vão danificar a pequena propriedade vizinha, destruindo lavouras...

O embargado reclamou providências ao feitor, sem o menor resultado. pediu-nas, também, ao comissário de polícia, que lhe foi indiferente e surdo, e vendo que tudo era baldo e inútil, — a prevalecer sempre a "razão do mais forte" — depois de tudo isso, foi que agiu de motu próprio e lançou mão do recurso extremo: pena de Talião, no caso — "ólho por ólho, dente por dente"... E não faz mais do que usar do direito de legítima defesa, que lhe é reconhecido, e não constitui ato ilícito, ex-vi do disposto no art. 160, I, do Código Civil.

IV — Ex-positis:  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Pará, em conferência e contra o voto do Sr. Desembargador Sílvio Péllico, em desprezar os presentes embargos, mantido assim o venerando Acórdão n. 22.168, da douta Segunda Câmara Cível, que confirmou a sentença da primeira instância. — Custas pela embargante. — P. e R.

Belém, 23 de março de 1955.  
(2a) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará-Belém, 13 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 22.371  
Recurso Cível "ex-offício" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrida — Alice de Carvalho Pinto.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício da Comarca de Capanema, em que são recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Alice de Carvalho Pinto.

A recorrida, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no Município de Salinópolis, não se conformando com o ato do senhor Prefeito daquele município que a demitiu a bem do serviço público, do cargo de tesoureira, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, o presente mandado de segurança, instruindo a inicial com inúmeros documentos em os quais procurava justificar a ilegalidade do ato que a destituiu do mencionado cargo, por si ocupado há mais de onze anos, não havendo cometido falta capaz de fazê-la incidir na penalidade que lhe foi aplicada, tanto mais quanto, não houve processo regular de tomada de suas contas, por isso que renuta nulo o inquérito administrativo então instaurado, e assim só poderia atribuir o ato de sua injusta demissão ao fato de militar juntamente com seu marido, no Partido Trabalhista Brasileiro, enquanto o Prefeito pertence ao Social Democrático.

De posse da petição, o Dr. Juiz recorrente despachou-o determinando a suspensão do ato, solicitando informações a autoridade coatora.

No conhecimento do despacho do Dr. Juiz a quo que determinou a suspensão liminar do ato, o Prefeito reclamou ao Excmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal, o qual, como se vê às folhas 233, deferiu a reclamação tornando sem efeito o ato.

Nas informações prestadas alegou o Senhor Prefeito que a impetrante não era estável, assim como não lhe era lícito requerer o mandado de segurança por não

haver esgotado todos os recursos administrativos.

No mérito, ante as provas da existência do alcance verificado, impunha-se a demissão da impetrante.

Ouvindo o Dr. Promotor Público, em longo parecer manifestou-se pelo deferimento da segurança.

O Dr. Juiz a quo, por sentença de folhas 225 a 245, acolhendo o parecer do Dr. Promotor, e dizendo-se apoiado nas provas dos autos, concede a medida impetrante estável e bem assim, de não haver antes de ingressar em Juízo com o pedido de segurança esgotado todos os recursos administrativos, foram unanimemente desprezados.

Quanto ao mérito:  
Sob o fundamento de ser reconhecida ilegal o ato do Prefeito de Salinópolis que a demitiu a bem do serviço público, ingressou a impetrante em Juízo pretendendo por meio do presente mandado de segurança a reparação daquele ato, por isso que tudo quanto se apurou contra si responsabilizando-a afinal pelo alcance de mais de duzentos mil cruzeiros, não expressa verdade, tendo motivos para atribuir o que lhe sucedera, em grande parte, a perseguição política.

Ora, da leitura dos autos, ao contrário do que alegaram, não só a impetrante, senão também, o Dr. Promotor Público e o Dr. Juiz a quo que concedeu a segurança, não há negar a comprovada existência do alcance que possibilitou o Prefeito a demissão do cargo que ocupava, sem que ocorresse a apregoada ilegalidade do ato.

Necessitando ser organizado o balauço anual da Prefeitura, contratou o Prefeito um técnico, pois teria oportunamente de prestar suas contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Desobrigando-se da missão que o levou a Salinópolis, o técnico, Rafael Abensur, enviou ao Prefeito o ofício de folhas 116, em o qual esclareceu a existência de folhas na contabilidade, vendo-se em dificuldades para organizar o balanço geral, tanto que não apareceu no encerramento do balanço, — "uma parte do Ativo financeiro disponível, representado pelo saldo do depósito no Banco Moreira Gomes, S. A."

Esclareceu mais que ao fazer rápido balanço na Tesouraria, verificou que as importâncias retiradas do Banco Moreira Gomes por cheque, não foram escrituradas no livro — "Caixa Geral" da repartição.

Sugeriu então ao Prefeito a requisição ao Departamento das Municipalidades de uma comissão para fazer a verificação geral da contabilidade da Prefeitura e levantamento do balanço geral, visto como o que lhe foi dado apreciar não expressava a realidade. Tomada na devida consideração a sugestão do técnico Abensur, foi designada uma comissão pelo Departamento de Assistência aos Municípios.

Concluído o balanço geral para o que foram fornecidos todos os documentos e informações necessárias, a comissão apresentou o relatório de fls. 125 a 127, sendo de notar que a todo o serviço esteve presente a impetrante assinando os balanços, (fls. 120 a 124).

Assim termina dito relatório: "Ao concluir o presente fica contratado o alcance na importância de duzentos e nove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos, sob a responsabilidade da respectiva tesoureira, dona Alice Carvalho Pinto".

Perante a comissão do Processo Administrativo, reuniu em 24 de abril de 1954, reconheceu a impetrante o alcance verificado, embora a declaração de que não assumia responsabilidade, apesar desse numerário se encontrar sob sua guarda (fls. 138).

E não se alegue para justificar a pretendida ilegalidade no inquérito administrativo ou perseguição política, cerceamento de

defesa com o intuito preconcebido de afastar a impetrante das funções de tesoureira, porquanto há provas indesmentíveis de que esgotado o prazo que fôra determinado, outro, por equidade, o presidente do inquérito concedeu para que mais ampla defesa lhe fosse assegurada, até para uma vitória que se não realizou (fls. 174).

De se reconhecer, pois, não ser líquido e certo o direito da impetrante.

A vista do exposto:  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, unanimemente, desprezadas as preliminares arguidas, ainda unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento do recurso para reformar como reformam a decisão recorrida, e, em consequência cassar a segurança impetrada.

Custas pela recorrida.  
Belém, 18/3/1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Sílvio Péllico, relator. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Correia de Lima e a senhorinha Nazare Esperidião Fadul.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Murici, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 98, filho de Joaquim Correia de Lima e de dona Santana Carolina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tomázia Perdigão, 46, filha de Esperidião João Fadul e de dona Salma Zacour Fadul.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honório.  
(T. 11105 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ruben Ubracy de Carvalho Morais e a senhorinha Maria Assunção Salim Wariss.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1053, filho de Domingos Pereira de Morais e de dona Fortunata Palmira de Carvalho Morais.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 484, filha de Nicolau Miguel e de dona Cecília Salim Miguel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honório.  
(T. 11106 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Dahas Jorge Filho e a senhorinha Oneide de Brito Morais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 696, filho de José Dahas Jorge e de dona Badeia Jamil Jorge.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 1094, filha de Horácio Figueiredo Morais e de dona Ester de Brito Morais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honório.  
(T. 11107 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Agnelo Fernandes Farias e dona Iracema Fagundes de Morais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Parque, sn., filho de Agnelo Fernandes de Farias e de dona Custódia Cordeiro de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Parque, sn., filha de Antônio Fagundes do Nascimento e de dona Ignácia Pereira de Morais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honório.  
(T. 11139 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio da Rocha Pinheiro e a senhorinha Lília de Sena Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Lauro Sodré, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 290, filho de Manoel da Rocha Pinheiro e de dona Clarinda Ferreira Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 579, filha de Domingos Pinto de Sousa e de dona Julieta de Sena Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honório.  
(T. 11108 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Guilherme Godinho e a senhorinha Yone Ruth do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Pas-





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

ACÓRDÃO N. 466  
(Processo n. 805)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Lourenço Tavares Lobato e Geraldo Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para os serviços de Escriurário nessa Secretaria de Estado, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, transformar o julgamento em diligência.

Belém, 1 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Solicito a presidência seja convertido em diligência o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o parecer do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o parecer do Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 467  
(Processo n. 819)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Relator designado: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Govern-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no do Estado e Joana de Oliveira Santiago, para os serviços de "Enfermeira", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, negar o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado — Adolfo Burgos Xavier, Relator Vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro, respeitando a jurisprudência deste Tribunal, em casos análogos, quanto a assinatura do Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Indefiro, por estar acima do maior padrão estabelecido para os Enfermeiros do Estado, os vencimentos atribuídos no contrato em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Também indefiro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado — Adolfo Burgos Xavier, Relator Vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 468  
(Processo n. 827)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Perfeitamente legal a aposentadoria. Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 469  
(Processo n. 832)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), aberto a favor da Sra. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância do lugar Espírito Santo, Município da Vigia, referente ao período de março a maio de 1951, tudo conforme a lei n. 866, de 12 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o decreto n. 1.616, de 2 de março do corrente ano (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, que fez a remessa do processo a este órgão, em ofício, sob o n. 125/55, de 10 de março último, aqui protocolado às fls. 124 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira — RELATÓRIO: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.764, de 18 de novembro de 1954, fez esta publicação: "Lei n. 866 — de 12 de novembro de 1954 — Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial de ... Cr\$ 1.200,00 em favor de D. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, município da Vigia. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros, (Cr\$ 1.200,00), em favor de D. Anazilda Carrero Cardoso, professora de primeira entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo de Tauá, Município de Vigia, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de março a maio de 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — (aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A 5 de março último, o aludido órgão do Governo estadual, sob o n. 17.851, divulgou, com fundamento naquêto ato, o seguinte: "Decreto n. 1.616 — de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de ... Cr\$ 1.200,00, em favor de Anazilda Carrera Cardoso. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 866 de ... 12/11/54, publicado no D. O. n. 17.764, de 18/11/54, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor de Anazilda Carrera Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de primeira entrância do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (a.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Em ofício n. 12555, de 10 de março, aqui protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, o Exmo. Sr. Dr. José Cacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, encaminhou a esta Corte, para julgamento o registro, conjuntamente com a lei que definiu a autorização legislativa, o ato referente a abertura do mencionado crédito especial.

O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator no dia 1 de abril corrente, sendo nesse mesmo dia feita a distribuição, e hoje, 5, — somente 4 dias após a distribuição — submeto o processo a julgamento.

A Secretaria de Finanças efetuou a remessa dos autos no prazo que lhe atribui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, prazo esses de sessenta (60) dias, a partir da publicação relativa ao ato de abertura do crédito, consoante o art. 2.º, alínea b; eu, como relator, justifico o respeito ao prazo determinado no § 2.º, daquele decreto-lei, para julgamento de crédito especial neste órgão, com a referência que fiz acima sobre a distribuição.

Eis o Relatório.

#### VOTO

A lei n. 866, de 12 de novembro de 1954, que autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial, no valor de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a favor da professora Anazilda Carrera Cardoso, a fim de serem pagos os seus vencimentos correspondentes ao período de março a maio de 1951, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado; o decreto n. 1.618, de 2 de março do corrente ano (1955), que cumpriu a autorização legislativa, abrindo o referido crédito, foi assinado pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. As comissões regimentais da Assembléia Legislativa reconheceram, sem dúvida, a procedência e a liquidez do crédito atribuído àquela beneficiária, tanto que a lei autorizando a sua abertura, cuja íntegra está reproduzida no Relatório, obteve aprovação. O Chefe do Executivo, por sua vez, sancionando essa lei e baixando o ato para abertura do crédito, este referendado pelo titular da Secretaria pagadora, reconheceu a existência de recursos financeiros destinados a custear a despesa, nos termos do § 3.º art. 31, da Constituição Estadual.

Concedo, pelas razões expostas, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 470

(Processo n. 834)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão para registro o crédito espe-

cial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil, (Decreto n. 1.618, de 2 de março de 1955 — D. O. de 5 de março de 1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

\*Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embora dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 471

(Processo n. 835)

Requerente: — Dr. José Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para registro, o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baião, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais (Decreto n. 1.619, de 2 de março de 1955 — D. O. de 5-3-955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Estando perfeitamente legal o crédito especial em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 472

(Processo n. 865)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Daniel da Costa Carriço, para os serviços de Elétrica-Auxiliar da Usina Diesel Elétrica do D. E. R. com o salário mensal de . . . . Cr\$ 2.100,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o visto do Exmo. Sr. Governador.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Nos termos de votos anteriores em contratos dessa natureza, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 473

(Processo n. 866)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados entre os Srs. Josino de Castro Delgado e Mário Gomes Barbosa, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o engenheiro Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor do Departamento Estadual de Aguas, que está subordinado à Secretaria de Obras, Terras e Viação, agindo em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que ambos exerçam as funções técnicas especializadas, de "mecânico auxiliar" na Usina Diesel Elétrica do referido Departamento com o salário mensal de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), cada um; vigência do contrato de primeiro de janeiro a 31 de dezembro vindouro e garantia do encargo, no atual exercício, através do crédito previsto na verba Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela n. 103, subconsignação "Pessoal Variável", contratados e diaristas (inclusive pagamento de férias ao pessoal técnico especializado), da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 353, de 11 de março último, entregue neste órgão

a 12, quando foi protocolado, no Livro n. 1, folhas 126.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros pedidos, subordinando-os, porém, à prévia aprovação dos contratos por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, na via encaminhada a esta Corte, para que fique expresso o disposto na cláusula sexta, e a uniformização das datas, que deve ser, como está no corpo do instrumento, a de 1 de janeiro.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "As justificativas do meu voto referente ao processo n. 863, a que me reportei no Relatório foram claras e precisas, de maneira que dispensam a fatigante repetição ficando, porém, relacionados a este processo, sempre que se tornar oportuno.

Identificam-se perfeitamente aquele processo e os que estão em julgamento. Nada mais é necessário acrescentar às informações contidas no Relatório.

Concedo os dois registros pedidos, subordinando-os, entretanto, à prévia aprovação dos contratos por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nas vias encaminhadas a esta Corte, para que fique expresso o disposto na cláusula sexta e a uniformização das datas, que deve ser, como está no corpo do instrumento, a de 1 de janeiro.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 474

(Processo n. 868)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Henrique Rodrigues da Silva, para os serviços de Vigia Noturno da Usina Diesel Elétrica do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de . . . . Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o visto do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, na forma estabelecida por jurisprudência desta Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 475

(Processo n. 370)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edmundo Marques Carepa, para os serviços de Encarregado Técnico do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de ..... Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até 31/12/1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o visto do exmo. Sr. Governador.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — Defiro o registro, observada a jurisprudência firmada neste Tribunal, quanto à assinatura do Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 969

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:  
Cancelar a sessão ordinária do próximo dia 8, sexta-feira Santa, feriado religioso, e também determinar à Secretaria deste Tribunal iniciar o seu expediente de quinta-feira, às 7,30 para encerrar às 12,30 horas, reabrindo os seus trabalhos somente na segunda-feira, 11 de abril, com atendimento aos sentimentos religiosos da Cristandade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 970

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Batista Bittencourt Neto, Prefeito Municipal de Inhangapi, conforme documento protocolado sob n. 426, às fls. 133, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 971

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Vicente Pereira Lima, Prefeito Municipal de Mastanhal, conforme documento protocolado sob o n. 423, às fls. 133, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 972

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de abril de 1955, considerando os termos do ofício 593, de 4/4/55, do exmo. sr. Secretário de Saúde, remetendo anexo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Adeline Bittencourt Cruz, Contabilista, padrão "K", deste Tribunal (Doct. prot. sob n. 363, às fls. 135 do Livro 1),

RESOLVE:  
Conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a Adeline Bittencourt Cruz, Contabilista, padrão "K", deste T. C., a partir de 1/3/55.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

PORTARIA N. 61 — DE 6 DE ABRIL DE 1955

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 952, de 15 de março de 1955,

RESOLVE:  
Nos termos do art. 221, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), concede permissão ao funcionário José Maria de Almeida, escriturário padrão G, lotado na Seção de Despesa, para se ausentar do expediente, às 16,50 nas 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. feiras, e aos sábados, para entrar às 9,30 horas, por ser aluno da Faculdade de Direito do Pará.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

Ossian da Silveira Brito  
Secretário

PORTARIA N. 62 — DE 6 DE ABRIL DE 1955

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 951, de 15 de março de 1955,

RESOLVE:  
Nos termos do art. 221, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), conce-

der permissão ao funcionário Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seção de Despesa, padrão P, para se ausentar do expediente, às 16,50, nas 2a., 3a., 4a., 5a., e 6a. feiras, e aos sábados, para entrar às 9,30 horas, por ser aluno da Faculdade de Direito do Pará.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

Ossian da Silveira Brito  
Secretário

PORTARIA N. 63 — DE 6 DE ABRIL DE 1955

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 961, de 25 de março de 1955,

RESOLVE:  
Estender os benefícios constantes do art. 221, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Elza de Castro Alves Dias, escriturária, padrão G, lotada na Seção de Tomada de Contas, para nos dias de sábado faltar ao ex-

pediente por ser aluna da Escola Normal "Santa Rosa", onde cursa a 3a. série Pedagógica.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

Ossian da Silveira Brito  
Secretário

PORTARIA N. 64 — DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 972, de 12 de abril de 1955,

RESOLVE:  
Conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, à senhora Adeline Bittencourt Cruz, funcionária deste T. C., a partir de 1/3/55.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 43/55

Processo TRT — 121/54

Recorrente — Booth (Brasil) Limited.  
Recorrido — Francisco Thomaz Marinho.

O agente ou consignatário de empresa de navegação, como simples mandatário que é, não pode responder pelas obrigações que incumbem aos armadores em face do Direito do Trabalho.

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria de votos, reformar a sentença e julgar a recorrente parte ilegítima, assegurando ao recorrido fazer reclamação contra quem de direito, vencido o senhor relator que confirmava a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 30 de março de 1955.

aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente

João Ewerton do Amaral, relator

Idalvo Pragana Toscano, relator, prolator do acórdão

Aladir Barata, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 42/55

Processo TRT — 70/49

Recorrente — Manáus Harbour Limited.

Recorrido — Francisco Gonçalves Martins e outros.

O empregado que tem direito à remuneração do repouso semanal, nos termos da Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, deve perceber a importância respectiva a partir da vigência da referida lei, cujo início coincide com a data de sua publicação: 14 de janeiro de 1949.

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de março de 1955.

aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente

Idalvo Pragana Toscano, relator

José Marques Soares da Silva, revisor

Aladir Barata, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 41/55

Processo TRT — 11/55

Recorrente — A. R. N. Sociedade Construtora Limitada.  
Recorrido — José Bastos Ferreira.

Não provado o alegado abandono de emprego, e de se confirmar a sentença que julgou procedente os pedidos de aviso prévio e indenização.

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, rejeitando as preliminares, vencido o juiz relator na preliminar de nulidade, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1955.

aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente

Idalvo Pragana Toscano, relator

José Marques Soares da Silva, revisor

Aladir Barata, proc. reg.